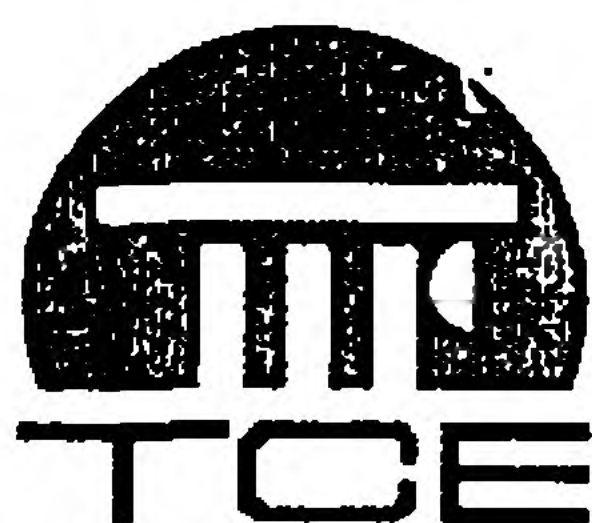




Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 2955-6/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 07.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por unanimidade, acompanhando o Relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do
Procurador de Justiça,

Considerando o disposto nos artigos 26, inciso IV, alínea "d" e 267
do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõem:

*"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do
Presidente do Tribunal:*

IV - deliberar, originariamente, sobre:

d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"

*"Art. 267. O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização dos
Municípios, representará, obrigatoriamente, às Câmaras Municipais,
denunciando as irregularidades, abusos ou ilegalidade que encontrar,
sem prejuízo de medidas outras de sua alçada e competência."*

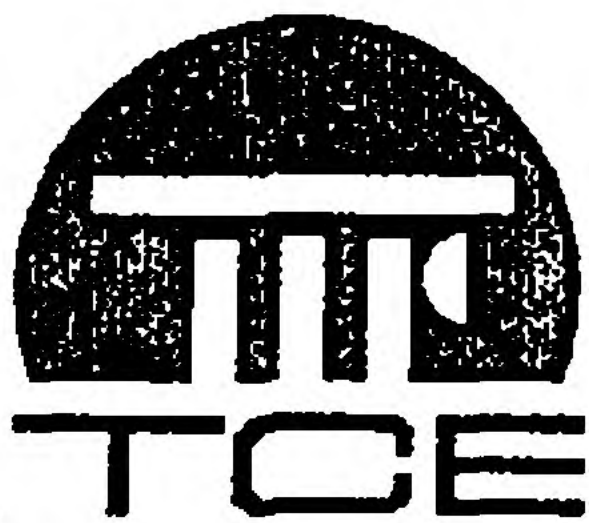
Considerando que o titular do Poder Executivo de Lambari D'Oeste
não remeteu ao Tribunal de Contas a Lei relativa ao Plano Plurianual, descumprindo o artigo
190, inciso II, da Resolução nº 02/2002, que dispõe:

*"Art. 190. Para que possa exercer, com eficiência, suas atribuições,
além do acompanhamento de eventuais publicações, os Poderes
Executivos Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:*

*II - até 31 de dezembro do ano em que foi votada, a Lei de Diretrizes
Orçamentárias e a Lei relativa ao Plano Plurianual;*

Decide, com supedâneo no dispositivo legal acima citado, em
determinar que:

a) a Câmara Municipal de Lambari D' Oeste tome as providências
legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, visando compelir o Prefeito Municipal do município
em questão a cumprir as determinações constitucionais e legais, comprovando junto a este Tribunal
as medidas adotadas no mesmo prazo;



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 2955-6/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 07.03.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2006

b) seja informado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, nos termos do § 2º do artigo 143 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, que o referido município encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, bem como daqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que a situação seja regularizada perante o Tribunal de Contas;

c) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/91, fica a Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos desta Corte vedada de expedir Certidão Negativa de Débito à Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, até que regularize sua situação junto a esta Corte de Contas.

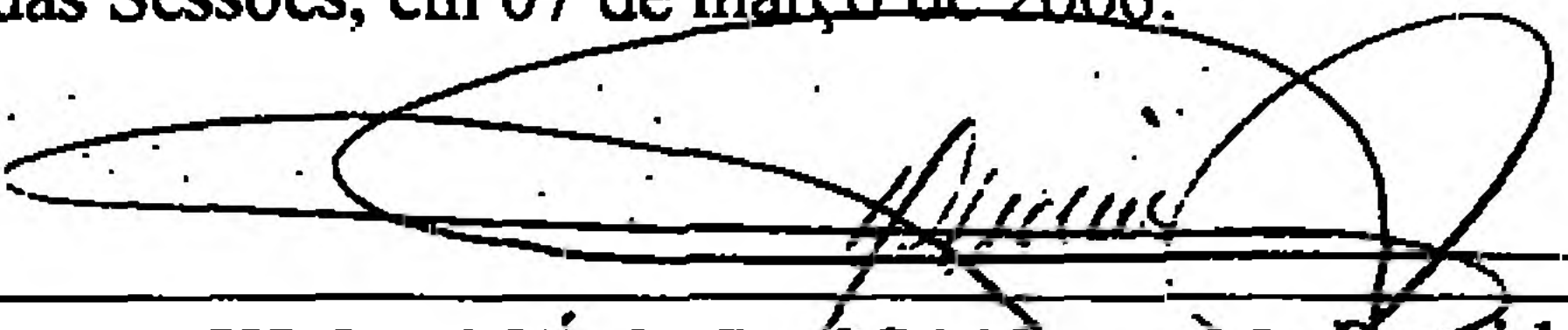
Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, BRANCO DE BARROS e VALTER ALBANO.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

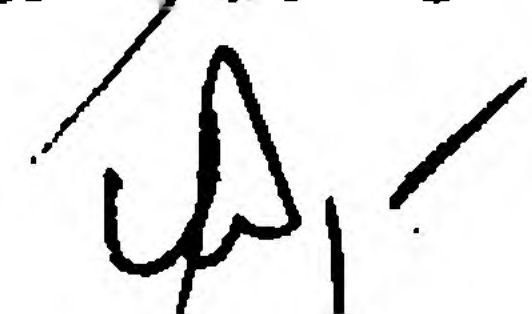
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2006.

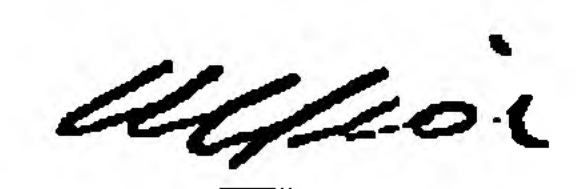


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CÉSAR

GYSA

F:\WORD\Decisão Administrativa2006\DA 0206.sxw

Relação nº. 7106

Publicada no D.O. de 8/3/06